



*Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

DISPENSA Nº 03/2022

DATA - RATIFICAÇÃO: 13/07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO COMPANHIA DE ENERGIA – COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

CONTRATADO:

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor: R\$ 20.000,00/ano.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



MEMORANDO INTERNO 03/2022

Laranjeiras do Sul, 06 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO
D.D. Presidente
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

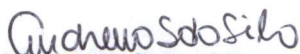
Diante da prerrogativa que o cargo me compete, venho através do presente solicitar as providências necessárias para contratação de CÔMPANHIA que preste serviço de fornecimento de energia elétrica para esta Casa de Leis.

Lembrando que este serviço é essencial para o funcionamento da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, bem como, este ser uma prestação de serviço continuada.

Dessa forma, solicito que V.S.^a realize abertura de processo licitatório de acordo com legislação que cabe tendo validade o referido contrato de 60 (sessenta) meses.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


Andressa S. da Silva

Servidor/Compras



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PROJETO BÁSICO

Entidade: Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr
CNPJ: 78.119.336/0001-65
Endereço: Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cep: 85301-070
Cidade: Laranjeiras do Sul/Pr

Ref: Despacho expedido em 06/06/2022

Em atenção ao despacho expedido pela presidência da Casa, realizadas as cotações necessárias, encaminhamos o projeto básico para contratação de companhia de fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal, conforme segue.

PROJETO BÁSICO

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA CAMARA MUNICIPAL – COPEL COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA

2.0 JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente é firmar contrato de prestação de serviço do tipo energia elétrica junto a companhia competente. Visto que para o funcionamento desta Casa de Leis a energia elétrica é essencial e a COPEL é a única companhia que fornece este tipo de serviço na nossa região. Quanto ao preço, encontra-se de acordo com o praticado no mercado e autorizado pela ANEEL, inclusive com base nos meses anteriores, pelo que a estimativa apresentada levou em conta a média de consumo de 2021. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela companhia em questão.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



O processo administrativo visa a contratação direta por Dispensa de licitação com base no artigo 24, XXII da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

3.0 ENTREGA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

No caso, o produto/serviço é o fornecimento de energia elétrica que será fornecido mensalmente para a Câmara Municipal.

4.0 DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento dar-se-á à vista após empenho, mensalmente conforme vencimento da fatura, após a entrega/prestação do serviço contratado, mediante apresentação da fatura.
- 4.2 No caso da não entrega total do serviço pela contratada, o pagamento poderá ficar retido até a execução de 100% do mesmo, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.3 Vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses.

5.0 DO VALOR A SER CONTRATADO

Como já informado, este serviço dispensa orçamentos, visto que esta companhia é a única que fornece o produto/serviço de fornecimento de energia elétrica na nossa região.

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VLR. TOTAL R\$
01	KWh/mês	Indeterminada	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA TRIFÁSICA. CONTRATO COM VIGÊNCIA DE 60 (SESENTA) MESES JUNTO A COPEL - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA.	R\$ 20.000,00/anoal

Laranjeiras do Sul, 07 de junho de 2022.

Atenciosamente
Andressa S. da Silva
Andressa S. da Silva
Servidor/Compras



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



DESPACHO

AO
SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
A/C Andressa S. da Silva
Nesta.

Ref.: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.

Vimos através do presente, requerer ao setor de licitações, que tome as medidas necessárias à contratação da COMPANHIA de fornecimento de energia.

Requerer junto ao setor de compras, que de andamento ao processo licitatório junto a COMPANHIA e demais providências necessárias à contratação.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção.

Laranjeiras do Sul, 09 de JUNHO de 2022.

Cordialmente


CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente

Verifique o andamento deste protocolo no site
www.copel.com

20223135158064

Camara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Unidade Consumidora: 21/07

Baixe o aplicativo COPEL MOBILE e tenha
as soluções da Copel na palma da sua mão.
Acesse www.copel.com e saiba mais.

Laranjeiras do Sul, 21 de junho de 2022.

ASSUNTO: DOCUMENTACAO PARA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

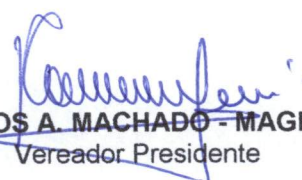
Cumprimentando-os, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, a **documentação necessária para que possamos realizar processo licitatório – inexigibilidade, sendo eles:**

- Certidão Negativa Débitos - CND Federal
- Certidão Negativa Débitos - CND Estadual
- Certidão Negativa Débitos - CND Municipal
- Certidão Negativa Débitos - FGTS
- Certidão Negativa Débitos - CND Trabalhista
- CNPJ
- Cópia Contrato Social da Empresa
- Documentos do Representante Legal (RG, CPF), Comprovante de Endereço
- Atestado de Capacidade Técnica
- Minuta do Contrato

O objetivo do presente é firmar contrato de prestação de serviço do tipo energia elétrica junto a companhia competente. Visto que para o funcionamento desta Casa de Leis a energia elétrica é essencial e a **COPEL** é a única companhia que fornece este tipo de serviço na nossa região. Este pedido se dá para que possamos atender alterações administrativas implantadas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Sem mais para o momento e na expectativa do pronto atendimento, desde já reiteramos, a Vossa Senhoria, os sinceros votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS A. MACHADO - MAGRAO
Vereador Presidente

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



COTAÇÃO MÉDIA DE CONSUMO DO ÚLTIMO ANO

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, vem através da presente apresentar média de consumo do último ano para embasar valores contratuais:

Valor do contrato e demais dados

Valor do contrato	20.000,00/ano			
Valor para o ano de	2022 a 2027			
Valor com base no ano de	2021			
Classificação funcional programática	01.031.0100.2-001.33.90.39.43.99			
Categoria econômica	Serviços de Energia Elétrica dos demais setores da administração			
Vigência do contrato	12 meses	60 meses	<input checked="" type="checkbox"/>	Indeterminado

Nos preços propostos deverão estar inclusas toda as despesas para seu fornecimento, como: tributos e demais despesas intrínsecas ao fornecimento do produto/serviço descrito.

Laranjeiras do Sul, 09 de junho de 2022.

Att.

Andressa S. da Silva
Andressa S. da Silva
Servidor/Compras



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



DESPACHO

Laranjeiras do Sul, 01 de julho de 2022.

Ao

- a) Setor Contábil;
- b) Divisão de Licitações;
- c) Assessoria Jurídica.


Preliminarmente à autorização para realização de curso conforme solicitação do Memorando Interno n. 03-2022, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1º - Setor contábil. Com base na Minuta de Contrato da Copel e projeto básico apresentado pelo setor de compras, que indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo;

2º - Divisão de Licitações. Após a indicação na Minuta do Contrato fornecido pela Copel, e, com base no projeto básico, seja elaborada a minuta do instrumento convocatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação com base na legislação vigente;

3º - Assessoria Jurídica. Com base nos documentos apresentados (projeto básico, Minuta do Contrato e dotação orçamentária), que elabore parecer quanto ao procedimento adotado pela divisão de licitação, quanto à legalidade do processo, modalidade adotada pela divisão de licitações e quanto à minuta apresentada conforme o caso.

Cordialmente


CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



MEMORANDO

Laranjeiras do Sul, 12 de julho de 2022.

SETOR CONTÁBIL

Parecer nº. 09/2022

Para: Presidente da Câmara Municipal
Comissão de Licitações

Referente: Contratação de companhia de fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal – Copel Companhia de Energia Elétrica.

Prezado Senhor,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, e analisando os documentos apresentados, informamos a **existência de dotação orçamentária** para assegurar o pagamento das despesas a serem contratadas, conforme especificações contidas na cotação de preço apresentada pelas Empresas.

Sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

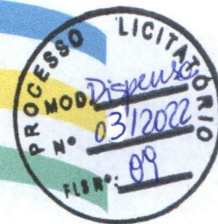
Orgão	01	Câmara Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Conta	0130	
Conta Despesa	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P J
Conta Despesa	33.90.39.43.99	Serviços de Energia Elétrica dos demais setores da administração
Fonte	001	Recursos Tesouro
Valor (2022)	R\$ 50.058,12	(cinquenta mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)

Ressalta-se, contudo que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias** específicas e suficientes, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º § 2º III e art. 14 ambos da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da Lei. 4.320/64.

Por fim, alerta-se ao Gestor, que caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer

Graziela Dario Dilger
GRAZIELA DARIO DILGER

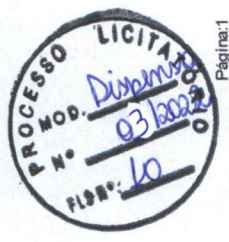
CRC 048305/O-0

Setor Contábil

Camara Municipal de Laranjeiras do Sul - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 18/07/2022



Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01. CAMARA MUNICIPAL	3.727.000,00	3.727.000,00	1.616.369,05	2.110.630,95
001 CAMARA MUNICIPAL	3.727.000,00	3.727.000,00	1.616.369,05	2.110.630,95
01.031.0100.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O LEGISLATIVO				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00010 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	166.000,00	166.000,00	0,00	166.000,00
01.031.0100.1003 REFORMAS E EDIFICAÇÕES DA SEDE DO LEGISLATIVO				
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
00020 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01.031.0100.2001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
00040 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.511.000,00	3.511.000,00	1.614.849,05	1.896.150,95
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
00050 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.600.000,00	2.600.000,00	1.192.704,83	1.407.295,17
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
00060 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	300.000,00	300.000,00	143.211,34	156.788,66
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR				
00070 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	110.000,00	110.000,00	51.120,41	58.879,59
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
00080 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00090 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	15.336,00	34.664,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
00100 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	33.291,91	16.708,09
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
00110 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00120 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00130 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	140.000,00	140.000,00	89.941,88	50.058,12
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00140 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00	80.000,00	29.299,59	50.700,42
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
00150 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	30.000,00	1.499,74	28.500,26
3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS				
00160 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	120.000,00	120.000,00	56.443,36	61.556,64
01.031.0100.2004 MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA CAMARA MUNICIPAL				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00040 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	30.000,00	1.520,00	28.480,00

Graziela D Dilger
CRC - PR 04830570-0
CPF 005 918 899 - 73

Camara Municipal de Laranjeiras do Sul - 2022


Saldo das contas de despesa

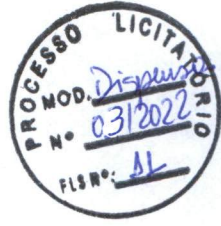
Calculado em: 18/07/2022

Página: 2

Equipamento	Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
00180	E 00001 000110110700000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	30.000,00	1.520,00	28.480,00
Total Geral		3.727.000,00	3.727.000,00	1.616.369,05	2.110.630,95

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 18/07/2022


Grazieta Dario Dilger
CRC - PR 04830570-0
CPF 005.619.445-73



Assunto **Re: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - Of 040/2022 - Deferido - 20223135158064**

De <atendimento.corporativo@copel.com>

Remetente <atendimento.corporativo@copel.com>

Para <cotacao@cmls.pr.gov.br>

Cópia <CONTABILIDADE@CMLS.PR.GOV.BR>

Data 2022-07-01 14:23



- estatuto_Copel_Distribuicao_port.pdf(~322 KB)
- Simplificada JUCEPAR - DIS emissão 23 06 2022 validade 23 07 2022.pdf(~76 KB)
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa COPEL DIS emissão 18 04 2022 validade 15 10 2022.pdf(~176 KB)
- FGTS DIS 18 07 2022.pdf(~110 KB)
- Tributos Municipais Copel Dis emissão 09 05 2022 validade 07 08 2022.pdf(~482 KB)
- Tributos Estaduais COPEL DIS emissão 04 05 2022 validade 03 07 2022.pdf(~23 KB)
- Tributos Federais e Previdenciários Unificada DIS emissão 13 06 2022 validade 10 12 2022.pdf(~85 KB)
- Of 040 2022.pdf(~547 KB)



Protocolo 20223135158064

Prezado(a) cliente,

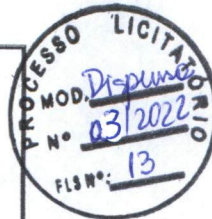
Segue em anexo os documentos solicitados.

Para consultar o andamento de um protocolo basta acessar "<http://www.copel.com/>".
Clique em "**Mais Serviços**", clique em "**Consulta protocolo**", insira o **número do protocolo** e clique em "**Pesquisar**" ou entre em contato com o nosso atendimento telefônico.

A Copel agradece seu contato e permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Simone Tratch
COPEL - Atendimento ao Cliente
Fone: 0800-643-7575 (das 8h às 20h)
E-mail: atendimento.corporativo@copel.com
Agência Virtual - www.copel.com/AgenciaWeb
Mobile para Android ou iOS - www.copel.com/mbi/dl/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	
TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2022** às **09:03:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CAPITAL SOCIAL: R\$5.359.205.948,71 (Cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ANA LETICIA FELLER
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO
Qualificação: 10-Diretor

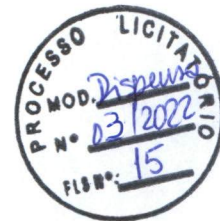
Nome/Nome Empresarial: MARCO ANTONIO BARBOSA CANDIDO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/07/2022 às 09:04 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:45:57 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.

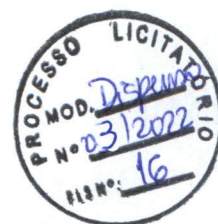
Válida até 10/12/2022.

Código de controle da certidão: **5656.E057.3162.CA31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
N° 027282784-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos:
0000510-86.2013.8.16.0179
0005664-28.2013.8.16.0004
0001851-40.2019.8.16.0004

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 13/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

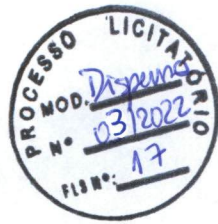
Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 15/07/2022

REINALDO JOAO BIANCHI NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.669.530
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:55 do dia 09/05/2022.
Código de autenticidade da certidão: 4DE54E99662241518BEEC87EA85C4FC3B5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/08/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

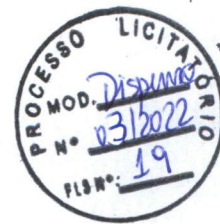
Nome Empresarial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A			Protocolo: PRC2211850502
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 41300019282	CNPJ 04.368.898/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001
Endereço Completo Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, Nº 158, BLOCO C, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240			
Objeto Social I PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS II ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETAR, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVIDO SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E III PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS, PARA SOCIEDADES DE CONTROLADOR COMUM.			
Capital Social R\$ 5.359.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e cinquenta e nove milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 5.359.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e cinquenta e nove milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75		Término do mandato 21/04/2023	Cargo Conselheiro de administração
Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26		Término do mandato 21/04/2023	Cargo Conselheiro de administração
Nome da pessoa ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor
Nome da pessoa HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO 647.221.049-72		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor
Nome da pessoa MAXIMILIANO ANDRES ORFALI 851.780.989-00		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor
Nome da pessoa MARCOS ANTONIO BARBOSA CANDIDO 081.286.208-27		Término do mandato 27/04/2023	Cargo Conselheiro de administração
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data 15/06/2022	Número 20223971219	981 / 981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	ATIVA Status XXXX

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/05/2022, às 15:10:53 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GFGHKF9.



PRC2211850502

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

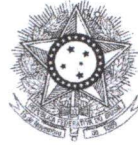
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903542360643805

Informação obtida em 21/06/2022 08:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

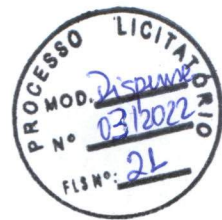
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão n°: 12105124/2022
Expedição: 18/04/2022, às 14:17:59
Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.898/0001-06**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
- 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
- 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
- 0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
- 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
- 0000160-60.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 78ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 29.12.2021.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....	5
Composição, investidura e mandato	5
Vacância e substituições.....	5
Funcionamento.....	5
Atribuições.....	6
SEÇÃO II - DIRETORIA	8
Composição, mandato e investidura	8
Representação da Copel DIS	11
Vacância e substituições.....	11
SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	12
Funcionamento.....	12
Atribuições.....	12
CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS.....	14
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).....	14
Composição e Funcionamento.....	14
Vacância e substituições.....	14
Representação e pareceres	14
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
Posse, impedimentos e vedações.....	15
Remuneração.....	16
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA.....	17
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:	
ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.359.205.948,71 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5.359.205.948 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º As ações são nominativas.
- § 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do

artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I modificação do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

- I 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente;
- II 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel; e
- III o Diretor Geral da Copel DIS.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O Diretor Geral da Copel DIS integrará o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido inclusive o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.

- Art. 20** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 21** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 22** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 23** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 24** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 25** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - III eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS.

- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VIII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- IX analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- X realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e das Diretorias, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XI aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário.
- XII mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XIII constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XIV fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XV manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
- XVII deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XVIII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que

suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente;

- XIX** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XXI** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência;
- XXII** definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XXV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXVI** solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e
- XXVII** discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais.
- §1º** As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.
- §2º** A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- §2º** A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 27 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 28 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou na sua maioria brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02

(dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Comercial, de Regulação e Gestão.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os cargos de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e Regulatório da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 29 É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 30 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 31 Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XII definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS;

- XIII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto; e
- XIV autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
 - II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração e a que se refere à gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel DIS, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos a negociação e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.
- § 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 6º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 7º Compete ao Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão:
- I Dirigir as atividades de suporte administrativo, tarifárias, de estudos de mercado, de comercialização e regulação de energia no âmbito da Copel DIS, bem como de gestão de ativos da Copel DIS.
 - II Dirigir os processos de apoio à gestão e integrar todas as atividades de gestão da Copel DIS.
 - III Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais e estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes no âmbito da Copel DIS.

Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Representação da Copel DIS

- Art. 34** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;
 - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.
- Art. 35** Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 1º As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia.
- § 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- Art. 36** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

- Art. 37** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 38** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 39** A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 40** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 41** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 42** Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:
- I deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
 - II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
 - V fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos;
 - b) a proposta do orçamento da Copel DIS, que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

- c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e
 - i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- VIII** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS;
- §1º** A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.
- §2º** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

§3º Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:

- a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e
- b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 44 A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 45 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Composição e Funcionamento

Art. 46 O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 47 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão;

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Vacância e substituições

Art. 48 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

Art. 49 O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

- Art. 50** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 53** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Parágrafo único.** Attingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato.
- Art. 54** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes.
- Art. 55** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 56** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 57** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 58** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 59** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme

procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

- Art. 60** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 61** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 62** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

- Art. 63** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.
- Art. 64** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 65** O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.
- Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
 - II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 66** Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em

curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informará Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.
- § 7º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 8º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Copel DIS o disposto no §7º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 67** A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 68** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 69** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 70** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 71** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 70 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 72** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 69 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 73** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 74** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 75** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.
- Art. 76** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
30.04.2020	20202063836	19.06.2020	26.06.2020
03.08.2021	20215233050	10.08.2021	12.08.2021
29.12.2021	20220013209	06.01.2022	07.01.2022

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
03.08.2021	5.359.205.948,71	20215233050	10.08.2021	12.08.2021



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 – CMLS

OBJETO: Contratação de Empresa de Fornecimento de Energia - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

O processo administrativo visa a contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, XXII da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório para contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica.

Art. 24. É dispensável a licitação:

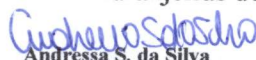
XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.


O Setor de Licitação relata sobre a importância da referida Companhia para o funcionamento da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

Após análise dos documentos, orçamento, memorando, existência de dotação orçamentária e documentos da empresa, comprovando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do proponente abaixo, somos favoráveis à contratação da empresa **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com situada a Rua Izidoro Biazetto, nº 158, Mossunguê, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15, pelo valor anual de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), tendo o contrato validade de 60 (sessenta) meses.

Laranjeiras do Sul - PR, 13 de julho de 2022.


Andressa S. da Silva
Presidente

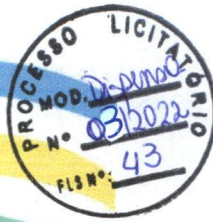

Josiane Terezinha Pacheco Smaniotto
Secretária


Rosane Sampaio Figueria
Membro



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PORTARIA Nº 08/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

Presidente: Andressa Silva da Silva	CPF 038.607.619-78
Secretária: Josiane T. Pacheco Smaniotto	CPF 044.271.099-26
Membro: Rosane Sampaio Figueira	CPF 599.967.300-34

Art. 2º - Fica Concedida Função Gratificada - FG 01 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei N. 60/2017 de 12/12/2017 Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, na Edição 2789 de 13/12/2017.

Art. 3º - Fica Concedida Função Gratificada - FG 03 aos demais membros da Comissão, nos termos da Lei N. 60/2017 de 12/12/2017 Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, na Edição 2789 de 13/12/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PARECER JURÍDICO

Parecer

Para: Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Licitação

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito de um processo administrativo referente a CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para a Câmara Municipal.

Analisando-se os autos sob o nº 03/2022 de Dispensa de Licitação, memorando interno emitido pelo departamento de compras, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de energia elétrica a sede da câmara municipal, o projeto básico onde encontra-se elencado a justificativa da contratação, o produto a forma de pagamento, valor a ser contratado e media de consumo, constata-se a existência de DESPACHO emitido pelo Presidente Carlos Alberto Machado, determinando diante da necessidade a contratação de empresa do ramo.

Encontra-se ainda ofício encaminhado a COPEL, solicitando-se documentos elencados.

Com a juntada destes atos e documentos foi proferido despacho pela Presidência determinando a remessa do processo aos seguintes departamentos da Casa:

- 1- Ao Contábil para que com base no projeto básico e orçamentos indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo licitatório;
- 2 - Ao de licitações, para que com base na dotação orçamentária apresentada, no projetos básico e orçamentos colhidos nas empresas do ramo, apresentasse ato convocatório de licitação e sua modalidade ou pedido de dispensa do certame, com base na legislação vigente;
- 3 - Por derradeiro a assessoria jurídica para que com base na documentação apresentada no conjunto do processo, emita parecer sobre os procedimentos adotados pela divisão de licitação, legalidade do processo e a modalidade adotada.

Assim, constata-se que houve a colheita de avaliações do valor do aluguel das salas objeto de contratação, junto a empresas do ramo, encontra-se nos

Telefone: (42) 3635-6861 (42) 3635-4073 Fax: (42) 3635-4308 www.cmls.pr.gov.br -
camara@cmls.pr.gov.br

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/Pr Cep: 85301-070



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



autos memorando com parecer contábil sob nº 09/2022, onde a responsável pelo setor informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização de tal despesa.

Posteriormente manifestação da comissão de licitação através de justificativa, definindo pela Dispensa de Licitação o que se deu com base no artigo 24 XXII da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a serviço público, cujas características atendem aos interesses da administração pública, desde que o preço seja compatível com o realizado no mercado.

Senão vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

No caso em tela há que ser ponderado, que a Câmara Municipal almeja contratar diretamente, por dispensa de licitação a COPEL S/A, a qual é a única fornecedora de energia do Estado do Paraná.

Tratando-se a Copel de única fornecedora de energia elétrica na região, havendo a previsão na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 XXII, onde se elenca dentre as hipóteses de dispensa de licitação a contratação de fornecimento de energia elétrica, resta evidente a possibilidade da contratação da Copel através de Dispensa de Licitação, com base na fundamentação apresentada.

Diante do exposto, somos do entendimento de que a decisão proferida pela Comissão de Licitação não possui impedimentos legais, pois, trata-se de ato de contratação de fornecedora de energia elétrica, atendendo as exigências estabelecidas pela Lei de Licitações, bem como constata-se haverem sido observados os princípios legais, da legalidade, da transparência e do devido processo legal.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer, nos termos da fundamentação acima, respeitadas as opiniões em contrário.

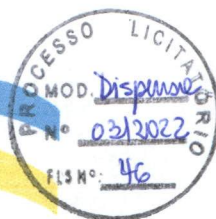
Laranjeiras do Sul, 13 de julho de 2022.


Ednilson Fausto
Advogado/OAB 24762



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



RETIFICAÇÃO

ONDE LEU-SE DISPENSA Nº 04/2022-CMLS

LEIA-SE DISPENSA Nº 03/2022-CMLS

DISPENSA Nº 03/2022-CMLS

RATIFICAÇÃO

Com base no memorando, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 03/2022-CMLS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR em favor da empresa:

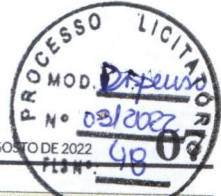
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com situada a Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Mossunguê, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Período: 60 (sessenta) meses.

Laranjeiras do Sul - Pr, 13 de julho de 2022.


CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua São Carlos, 502 - Centro - CEP: 85.345-000

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Includes items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

Camara Municipal de Pinhal MOÇÃO Nº 40/2022. Text regarding the approval of the 2022 budget and other municipal matters.

Camara Municipal de Pinhal MOÇÃO. Text regarding the approval of the 2022 budget and other municipal matters, including signatures of council members.

Camara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. Text regarding the approval of the 2022 budget and other municipal matters, including signatures of council members.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Text regarding the procurement process.

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITADO. LEMÃO Nº 02/2022-PMC. Text regarding the extension of the bidding process.

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Prefeitura Municipal, Sanjar Jóhannjanski, tendo em vista a dispensa na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que LEMÃO Nº 02/2022-PMC...

A Comissão de Avaliação de Bids da Administração Municipal ficou as valutas mínimas para tanto conforme relação abaixo:

Table with 3 columns: Item, Description, and Value. Lists items like 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO', 'MANTENIMENTO DE EQUIPAMENTOS', etc.

Cabe aos interessados visitar os bens a serem apreendidos entre os dias 18 de julho de 2022, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min e no dia 18 de agosto de 2022, das 08h00min às 11h00min no Parque das Indústrias de Prefeitura Municipal sito a...

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Text regarding the procurement process.

Av. Ciro José de Souza Filho - Entrando a partir do CTO Jacob de Frits, bairro Vila Verde, Cantagalo - PR.

O edital está a disposição na Prefeitura Municipal no Departamento de Licitação e no site oficial do Município de Cantagalo http://cantagalo.pr.gov.br/.

Dirceu Luiz Garcia PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Licença em CNPJ sob nº 04.361.894/04-8, em anexo a Rua José Inácio Bentes nº 136, Mourão, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Sr. Paulo Reme Chaves, Gerente - Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.338-3/557-PR, CPF 5.18.571.849-5.